



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO Nº 1.290, DE 23 DE JUNHO DE 2026

“Institui a Política Municipal de Gestão de Riscos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco, estabelece diretrizes para gerenciamento de riscos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e *accountability* na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança pública, da integridade institucional e dos controles internos da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de mecanismos preventivos destinados à identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos;

CONSIDERANDO o Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção do Município de Rio Branco, instituído pelo Decreto nº 635, de 31 de março de 2026, especialmente quanto às disposições relacionadas à governança, integridade e gestão de riscos;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 635, de 31 de março de 2026, reconhece a gestão de riscos como processo permanente, dirigido e monitorado pela alta administração, voltado à identificação, avaliação e gerenciamento de eventos que possam impactar os objetivos institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre planejamento, gestão, governança, controle interno, prestação de contas e integridade pública;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Gestão de Riscos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco, com a finalidade de estabelecer princípios, diretrizes, competências e procedimentos destinados à identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação de riscos.

Art. 2º. A Política Municipal de Gestão de Riscos observará:

- I – a integração entre governança, integridade, planejamento e controle interno;
- II – a atuação preventiva da Administração Pública;
- III – a proteção do interesse público;
- IV – a melhoria contínua da gestão pública;
- V – a transparência e a prestação de contas;
- VI – a gestão baseada em evidências e indicadores;
- VII – a responsabilização dos agentes públicos no âmbito de suas competências.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – risco: possibilidade de ocorrência de evento que possa impactar negativamente o alcance dos objetivos institucionais;
- II – gestão de riscos: processo permanente, estabelecido, dirigido e monitorado pela alta administração, destinado à identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos;
- III – risco prioritário: risco classificado pela unidade administrativa como relevante em razão de sua probabilidade, impacto ou criticidade;
- IV – apetite a risco: nível de exposição ao risco admitido pela Administração Pública no desempenho de suas atividades;
- V – matriz de riscos: instrumento de registro, classificação, avaliação e acompanhamento dos riscos institucionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

VI – plano de tratamento de riscos: conjunto de medidas destinadas à mitigação, redução, prevenção, compartilhamento ou aceitação dos riscos identificados.

VII – macroprocesso: conjunto de processos de trabalho inter-relacionados e integrados, que representam áreas relevantes de atuação do órgão ou entidade.

VIII – processo: conjunto de atividades inter-relacionadas e executadas de forma contínua e estruturada, destinadas à entrega de produtos, serviços ou resultados no âmbito da Administração Pública.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete à Controladoria-Geral do Município – CGM:

I – coordenar tecnicamente a Política Municipal de Gestão de Riscos;

II – expedir normas complementares, orientações técnicas, modelos de referência e manuais;

III – promover oficinas, capacitações, treinamentos e ações orientativas voltadas à implementação da gestão de riscos;

IV – disponibilizar metodologias padronizadas para identificação, classificação, avaliação e tratamento dos riscos;

V – orientar os órgãos e entidades municipais quanto ao mapeamento de riscos;

VI – monitorar a implementação da Política Municipal de Gestão de Riscos;

VII – apoiar tecnicamente as unidades administrativas na adoção de boas práticas de governança e controle interno;

VIII – consolidar informações estratégicas sobre riscos no âmbito municipal.

Art. 5º. Compete aos órgãos e entidades da Administração Municipal:

I – implementar a gestão de riscos em seus processos organizacionais;

II – identificar, mapear, avaliar, classificar e monitorar os riscos relacionados às suas atividades;

III – eleger os riscos prioritários da unidade administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- IV** – elaborar e executar plano de tratamento dos riscos prioritários identificados;
- V** – designar servidor ou equipe responsável pela coordenação interna da gestão de riscos;
- VI** – manter atualizadas as matrizes de riscos e os respectivos controles internos;
- VII** – promover ações de integridade e prevenção de falhas, fraudes e irregularidades;
- VIII** – garantir a integração da gestão de riscos ao planejamento institucional e à tomada de decisão administrativa;
- IX** – elaborar e publicar a Declaração de Apetite a Riscos.

Art. 6º. Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades municipais serão responsáveis pela supervisão e efetiva implementação da gestão de riscos em suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º. A gestão de riscos deverá ser implementada de forma contínua e integrada aos processos estratégicos, finalísticos e de apoio da Administração Municipal.

Art. 8º. O processo de gestão de riscos compreenderá, no mínimo:

- I** – identificação dos riscos;
- II** – análise de causas e consequências;
- III** – avaliação da probabilidade e impacto;
- IV** – classificação e priorização dos riscos;
- V** – definição de respostas e medidas de tratamento;
- VI** – monitoramento e revisão periódica;
- VII** – comunicação e reporte dos riscos identificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 9º. Os órgãos e entidades municipais deverão realizar, no mínimo anualmente, o mapeamento e a revisão dos riscos, observando as metodologias e orientações expedidas pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 10. Os riscos classificados como prioritários deverão possuir plano de tratamento específico contendo:

- I – descrição do risco;
- II – causas e consequências;
- III – medidas mitigadoras;
- IV – responsáveis pela execução;
- V – prazos;
- VI – indicadores de acompanhamento;
- VII – controles internos associados.

CAPÍTULO IV

DAS OFICINAS, CAPACITAÇÕES E MODELOS DE REFERÊNCIA

Art. 11. A Controladoria-Geral do Município promoverá oficinas, treinamentos e ações de sensibilização destinados ao fortalecimento da cultura de gestão de riscos e governança pública.

Art. 12. Os órgãos e entidades municipais deverão participar das ações de capacitação promovidas pela Controladoria-Geral do Município, podendo solicitar apoio técnico complementar sempre que necessário.

Art. 13. A Controladoria-Geral do Município disponibilizará modelos de referência, formulários, matrizes, metodologias e instrumentos padronizados para auxiliar as unidades administrativas na implementação da gestão de riscos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 14. Os órgãos e entidades municipais deverão incluir, obrigatoriamente, tópico específico sobre gestão de riscos em seus Relatórios Anuais de Gestão - RAGs.

Art. 15. O tópico de gestão de riscos deverá conter, no mínimo:

- I – os principais riscos mapeados;
- II – os riscos classificados como prioritários;
- III – as medidas de tratamento adotadas;
- IV – os resultados alcançados;
- V – as fragilidades identificadas;
- VI – as ações corretivas e preventivas implementadas;
- VII – o estágio de maturidade da gestão de riscos na unidade.

Art. 16. A ausência injustificada de implementação das medidas previstas neste Decreto poderá ensejar recomendações, monitoramentos e apontamentos pela Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA GOVERNANÇA

Art. 17. A gestão de riscos deverá integrar os mecanismos de governança pública, integridade institucional, planejamento estratégico e controle interno do Município.

Art. 18. A Controladoria-Geral do Município poderá instituir indicadores, critérios de avaliação e níveis de maturidade para acompanhamento da implementação da Política Municipal de Gestão de Riscos.

Art. 19. Os órgãos e entidades municipais deverão adotar medidas voltadas ao fortalecimento dos controles internos e ao aprimoramento contínuo dos processos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A implementação do processo de gestão de riscos nos órgãos e entidades da Administração Municipal ocorrerá de forma gradual, observados os prazos e as condições estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 21. A Controladoria-Geral do Município poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2026.

Rio Branco – Acre, 23 de junho de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene Lins
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO ÚNICO

Faixa Orçamentária Anual do Órgão ou Entidade	Quantidade Mínima de Riscos a Serem Gerenciados	Prazo Máximo para Implementação
Acima de R\$ 100.000.000,00	10 riscos	Até 26/02/2027
De R\$ 15.000.001,00 até R\$ 100.000.000,00	8 riscos	Até 29/01/2027
De R\$ 500.001,00 até R\$ 15.000.000,00	6 riscos	Até 29/12/2026
Até R\$ 500.000,00	3 riscos	Até 30/10/2026

Observação 1: A quantidade mínima de riscos a serem gerenciados observará a faixa orçamentária anual do órgão ou entidade, sem prejuízo da identificação e tratamento de outros riscos considerados relevantes pelo órgão ou entidade, inclusive fundos municipais.

Observação 2: A quantidade de riscos gerenciados pelo órgão ou entidade independe da quantidade de macroprocessos/processos existentes.

PUBLICADO NO D.O.E. Nº 14.296, DE 26/06/2026 – PÁG. 186/187.